



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro às quinze horas realizou-se a **Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RRAg - 1001038-21.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Embargante: MARCIUS LOPES ALVES, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Zenildo Círiano da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1000233-05.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: KARIN PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000089-34.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: SIMONE CRISTINA TASCA, Advogado: Dr. Eduardo Capelli Rosa, Embargado(a): JULIANA FERREIRA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 100798-43.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): GIULLIANO SPINELLI PARRILHA, Advogada: Dra. Isabella



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leonora Moura e Silva Daltro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração apenas quanto ao capítulo "CORREÇÃO MONETÁRIA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100300-09.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Embargante: A Q PEREIRA SANEAMENTO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Embargado(a): PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21033-74.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Embargado(a): PATRICIA CORREA LOPES, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, examinar o tópico "vedação de dedução dos honorários de sucumbência do crédito da recorrida", objeto do recurso de revista, admitido pela autoridade local; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "vedação de dedução dos honorários de sucumbência do crédito da recorrida". **Processo: ED-Ag-AIRR - 16407-02.2020.5.16.0005 da 16ª Região**, Embargante: ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Embargado(a): MARINALDO CAMPOS ANDRADE, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10989-64.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Embargante: ELECEBE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Daniella Castro Revoredo, Advogado: Dr. Renato Rímoli Martins Ribeiro, Embargado(a): LAYANNE DRIELLY DE MELO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Félix, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com alteração do julgado, para tornar sem efeito o acórdão constante do documento sequencial eletrônico nº 17 e passar ao exame do agravo interposto pelo Embargante; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o exame do agravo de instrumento em recurso de revista, afastando-se a aplicação da multa e 5% ora aplicada; c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "AUSÊNCIA INJUSTIFICADA À AUDIÊNCIA. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. ADI 5766. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RRAg - 1109-24.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante:



SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Yunnes Oscar Perez Hamoud, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimento, sem alteração do julgado. Observação: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 1005-18.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: SAULO HENRIQUE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Embargado(a): PR SKY SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 502-90.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): FRANCISCO NELSON PEREIRA PALHETA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRag - 1001534-51.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa. **Processo: Ag-ED-RRag - 1001345-39.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS GONÇALVES PEDRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001270-21.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CANDIDO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS falou pela parte CARLOS EDUARDO CANDIDO. **Processo: Ag-RR - 1001087-24.2021.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER APARECIDO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000861-17.2021.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Victor Cataldo Lopes, Agravado(s): HENRIQUE MARTINS DO MONTE, Advogado: Dr. Bruno Maggico Mellace, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, patrona da parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000554-15.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): HELIO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1000070-77.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): MARCOS AURELIO DOS SANTOS VALENTINI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 101406-75.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ISAIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Advogada: Dra. Ellen Ersching, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101207-94.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): BRUNO MARCIO SANTOS QUINTANILHA, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 101074-88.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARCELO FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Dias Felix, Advogado: Dr. Renato Dias Felix, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Andréa Peres de Lemos, Advogado: Dr. Thiago Matheus Goulart Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101035-31.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Advogado: Dr. Dimas Machado Nogueira, Advogado: Dr. Julio Cesar Moreira de Jesus, Agravado(s): DENISE NEVES BESSA CHERENE, Advogado: Dr. Paulo Augusto Sena Junior, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100771-48.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIELLE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Felipe Chamorro Robleski, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100582-87.2021.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO VARGAS DE MELLO REIS, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100273-89.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E



ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): CLEUZA MARIA ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100261-38.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): B.N.D.E.S., Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): L.A.C.B., Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 21167-50.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20915-83.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANE DE FREITAS BARBACHAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 20690-51.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): CLOVIS PASSAGLIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20629-92.2021.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, EXPANSÃO BRASIL B2B SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, JESSICA DA ROSA FREITAS, Advogado: Dr. Günther Mühlbach, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e



condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: o Dr. GUNTHER MUHLBACH, patrono da parte JESSICA DA ROSA FREITAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20513-75.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): ALCEU ANTONIO WEYAND, Advogada: Dra. Ângela de Souza Lima, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 20482-50.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): HUMBERTO VANIN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17015-40.2019.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): LIVIANE SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Andressa Moraes de Almeida, Advogado: Dr. Lais Depra Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11827-28.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): ROBERTO GUIMARAES LOPES, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael Ricardo de Albuquerque Falcao, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Andre Luiz Maia Secco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 11333-31.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): LAERTE CAMBRA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, nego-lhe provimento. Já reconhecida a transcendência jurídica quando da análise do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11199-93.2015.5.01.0081**



da 1ª Região, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA LORRETE, Advogada: Dra. Vólia Bomfim Cassar, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10945-46.2020.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): LENILDA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wenderson Aparecido Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Juliene Correa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10808-93.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ MURILO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10781-38.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES ROVEDA, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10780-60.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): VICTOR WAGNER DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Gabriella Sallit Magalhaes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10771-97.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA MELO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio



Varandas Nominando Diniz, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10719-80.2015.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): LEONARDO JUNIOR MADUREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10691-40.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Pereira Grassi, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): HELIO DE OLIVEIRA GOEHRING, Advogada: Dra. Patrícia Costa Abid, NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10459-78.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): REGIANE GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Augusto Oliveira Goncalves, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 10401-56.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO MARTINEZ AZEVEDO, Advogado: Dr. Hamilton Raad Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10387-75.2020.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): PRISCILA ARAUJO DE PAULA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Isabella Gomes Furtado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10335-77.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): GIOVANNA CAZELI PANAGE LOPES, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Leonardo Baldo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no



mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10179-97.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAYSON MURILO PIRES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcos Antonio dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. João Vítor Barbosa, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10079-12.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Myriam Cristina Pereira Simoes, Agravado(s): JONATHAN DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10060-85.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE SEVERINO QUEIROZ RIBAS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2194-16.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1019-30.2017.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Advogado: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. ADRIAN MORENO, patrono da parte COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. IAGO MORAIS DE OLIVEIRA MOURA falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 987-16.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): SABRINA RODRIGUES DE FRANCA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 902-44.2020.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): REJANE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: Ag-RRAg - 819-56.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULO GIOVANE PRADO FORTUNATO, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Reconheço a transcendência jurídica no tema "justiça gratuita". Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 634-27.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): DAIANE PIMENTEL FERMINO, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogada: Dra. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 595-**



20.2019.5.12.0019 da 12ª Região, Agravante(s): ESPÓLIO de ERICO WOLFF JUNIOR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Aline Nunes da Gama, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 573-19.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Daniella Lopes de Amorim Machado, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE falou pela parte FERNANDO RODRIGUES MACHADO. **Processo: Ag-AIRR - 566-83.2020.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): NOEMI SANTANA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Viviane Tavares Amorim Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 495-48.2019.5.09.0666 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 422-41.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): LEILA PAULA DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 195-81.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): ANA KARINA LIMA BURITI, Advogado: Dr. Nataniel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Caio César Silva Passos, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Eliana Tavares Lima, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Advogada: Dra. Gilvânia Saraiva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RRAg - 181-56.2021.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): ILEANDRO BORGES, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): RAÍZEN S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 32-81.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DE BITTENCOURT - ME, Advogado: Dr. Fabio Eliseu Sgrott, Agravado(s): ANDERSON LUIZ BARTH, Advogado: Dr. Flávio Soares dos Santos Feijó, Advogado: Dr. Luciana Demille Pinheiro Moraes, Advogado: Dr. Genesio Zdradek Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000497-25.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Marcela Belic Cherubine, Advogada: Dra. Maria Helena Stanislau Affonso de Araújo Parise, Advogado: Dr. Nelson Pedro Parise Sobrinho, Advogado: Dr. Fabrício Thomaz de Almeida Saltini Citro, Agravado(s): JOSE ANTONIO RUGGIERI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Jorge Bernardini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política das causas e conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABARCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO", e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100284-78.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRE SOARES ALVES, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "PETROLEIRO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REGIME DE TRABALHO 14X21. COMPENSAÇÃO DAS HORAS LABORADAS APÓS O 14º DIA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS INDEVIDO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE HABITUALIDADE. REFLEXOS NAS FÉRIAS E NO 13º SALÁRIO" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11473-68.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Agravado(s): MAURICIO FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. KAMILLA FERREIRA GUIMARÃES, patrona da parte SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 230700-07.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON DE OLIVEIRA PADILHA, Advogado: Dr. Eduardo Henz Cristo, J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta, excluindo-o da lide. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 16162-16.2015.5.16.0021 da 16ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogado: Dr. Samara Carvalho Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA., Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, JOSE LOURDES DA COSTA - ME, Advogado: Dr. Rhelmson Athayde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12027-80.2015.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO EDSON FRANCISCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido de horas extras, sob o prisma do não enquadramento da Reclamante na previsão do art. 224, § 2º, da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL" e dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte JOAO EDSON FRANCISCO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10040-29.2015.5.12.0043 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SUPERMERCADOS MANENTI LTDA., Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE IMBITUBA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1000173-18.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Embargante: BARBARA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Beatriz de Paula, Embargado(a): ASSOCIACAO COMUNITARIA CANTINHO DO CEU, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 113600-54.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante: KLEBSON SANTANA LIMA NOVAES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101184-33.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: HAMILTON DO



NASCIMENTO MONSORES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21010-43.2016.5.04.0733 da 4ª Região**, Embargante: HOUSE - SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Embargado(a): GILSON DANIEL DIAS, Advogado: Dr. Nara Ines Landim, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 10718-51.2022.5.03.0107 da 3ª Região**, Embargante: JCARVALE SOLUCOES PREDIAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Embargado(a): TIAGO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Viana Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 973-94.2016.5.12.0046 da 12ª Região**, Embargante: FLORENTINA MERSS, Advogada: Dra. Jessica Camila Verson Chagas, Embargado(a): AIRTON RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias de Andrade, JOAO PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Cleverson Marques da Silva, LEANDRO RADDATZ, Advogado: Dr. Ricardo Burow, VILMAR ROZWOD, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 957-90.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: ANA DE FATIMA MENEGUELLI RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Neiliane Scalser, Embargado(a): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rayla Mariana Figueiredo Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RRAg - 103-67.2015.5.02.0303 da 2ª Região**, Embargante: REGINALDO DE FRANCA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Duchon Auroux, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001713-98.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL DE VEICULOS DE NIGRIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Tavares Leite, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): PAULO ARSENIO ALVES, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001680-54.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO DA SILVA SANTANA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Carlos Renato Gonçalves Domingos, Advogado: Dr. Ernani Mascarenhas, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001632-62.2015.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): NEWTON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001627-24.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE DE RIBAMAR JARDIM CORREA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, Agravado(s): BG ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTAO EM CARREIRA LTDA - ME, CRISTIANO MARINHO DOS SANTOS, PADLOCK ENGENHARIA CIVIL E INDUSTRIAL LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001613-77.2020.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMINIO EMPRESARIAL JATAY, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Caue Tauan de Souza Yaegashi, SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Advogado: Dr. Fabrizio Henrique Marini, SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, UPS SCS LOGISTICA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001542-45.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Advogada: Dra. Marly Yamamoto, Advogado: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): ANTONIA ZELIA ALVES CAMELO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000626-69.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): GABRIEL BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Karen Karoline Goncalves, Advogado: Dr. Fausto Mauricio Torato Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000505-80.2013.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Belotto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 130418-78.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. José Neto Freire Rangel, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 111800-49.2000.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): A.C.K., Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Agravado(s): C.G.M.S., Advogado: Dr. José Theophilo Fleury Netto, G.P.S., Advogado: Dr. Teresa Cristina de Souza, J.C.P.V., Advogado: Dr. Marcos N. Fernandes Velloza, Advogado: Dr. Rubens José Novakoski Fernandes Velloza, Advogado: Dr. Marcos Novakoski Fernandes Velloza, J.H.M., J.H.M.F., L.A.G.M., M.F.J.P.N.S., Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105300-35.1996.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CARMELIA GODINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, ESPÓLIO de MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixao, LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO (REPRESENTADA POR SUA CURADORA, MARIA REGINA DO NASCIMENTO BRITO), Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101286-41.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): IGUABA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): ITABAJARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Advogado: Dr. Danielle Medeiros Branco, Advogado: Dr. Renata de Britto Barboza, Advogado: Dr. Cristina Oliveira Mattos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100797-46.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): JUAN CARLOS IGNACIO LARSSON, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Dr. Rafael Rocha Torresini, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Juliana Gaspar Medina Maia, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marilda Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Advogado: Dr. Waltencir Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azeredo Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Dr. RICARDO JOSE LEITE DE SOUSA falou pela parte JUAN CARLOS IGNACIO LARSSON, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100780-76.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 100669-16.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARITAS PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. André Afonso Monteiro, Advogado: Dr. Marcelle de Bernardi Alfinito Lopes, Agravado(s): J G ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, JACKSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Lara Boechat Borges Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 20397-50.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): FELIPE COUTO DE VARGAS, Advogado: Dr. Kelly da Silva Martins, Advogado: Dr. Cheila Assuncao da Silva, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 11816-27.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): EDUARDO SILVESTRE BARBOSA, Advogada: Dra. Dalva Domiciano Martins Roberto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10666-13.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGELA DA PIEDADE MOREIRA, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TRISTAO DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Júlio César Machado de Medeiros Alves Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10492-31.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): OSMAR GERALDO, Advogado: Dr. Marcel Bortoluzzo Pazzoto, Advogado: Dr. Richard Barbosa, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1813-88.2014.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, DENISE ELLEN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecenas de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1400-94.2014.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): MARCOS SOUZA, Advogado: Dr. Helton Francis Maretto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1261-36.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): SANDRA CRISTINA SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte SANDRA CRISTINA SANTOS DA CONCEICAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1079-97.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): GILDGLEISSOM MOREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): MARIA JULIANA ALBANO DANTAS, PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, VERONICA DIVINA ALBANO CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 897-79.2018.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): RITA DE CASSIA VIANA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Lucas Batista Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 895-29.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): ARIVALDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Ciro Azevedo Callou, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 176-**



24.2021.5.05.0019 da 5ª Região, Agravante(s): POSTO IPANEMA LTDA, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Agravado(s): LARISSA NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Alves de Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000530-36.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO GREGORIO DE LIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. André Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Helcio Honda, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000436-32.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): ALINE LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000238-43.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): SILVIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18583-69.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Agravado(s): LUCIANA BORGES BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Borges de Araujo Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16245-25.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho,



Agravado(s): ELBENIA DA GAMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16148-88.2022.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Willamy Pereira da Costa, Agravado(s): CLAUDETE CAVALCANTE LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12325-26.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): CLUBE PRO-VIDA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Pavani de Andrade, Agravado(s): JOAO ROBERTO DA CIRZE GOMES, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "DANO MORAL - NEXO DE CAUSALIDADE" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11851-53.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): MONTE SANTO STONE S.A., Advogado: Dr. Junia Paula Soalheiro Menezes, Agravado(s): MARCOS BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Bretas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. JUNIA PAULA SOALHEIRO MENEZES, patrona da parte MONTE SANTO STONE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11559-29.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): CATARINA VICTORINO SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Thays Blessing Gomes Madekwe, Agravado(s): UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Remo Higashi Battaglia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11472-55.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Agravado(s): AVAF INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Gustavo de Moura Conrado, DANIEL JERONIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Duraes, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 776-88.2022.5.22.0002 da 22ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUI, Advogado: Dr. Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra, Agravado(s): AGENOR ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 661-28.2021.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): NOVO MUNDO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Lima, Agravado(s): MICHELE VIEIRA DO VALE, Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista exclusivamente no tópico "COMISSÕES - BASE DE CÁLCULO - VENDAS A PRAZO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 609-59.2022.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Procurador: Dr. Antônio José de Carvalho Júnior, Agravado(s): FRANCILADIA GAUDENCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças de Alencar, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21-05.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SUZANA MICHELI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19-17.2021.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): JOSAFÁ REIS MARTINS DA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Kamylla Maia Gomes Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1000490-03.2022.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes



Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intrascendente; e, II - após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 100428-17.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Bruno Gomes, TECNISAN - TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Claudio Solon Werneck da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100307-85.2021.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANE APARECIDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samir Miguel Pereira da Silva, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado Reclamado. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100284-20.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUCIELLE RIBEIRO DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. REBECCA SANCHES MARCELLINO, DREAM TEAM SERVICOS LTDA, CENTRO BRASILEIRO DE ACOES SOCIAIS PARA CIDADANIA - CEBRAC, Advogada: Dra. FLAVIA NUNES TAVARES MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCIELLE RIBEIRO DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. REBECCA SANCHES MARCELLINO, CENTRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO DE ACOES SOCIAIS PARA CIDADANIA - CEBRAC, Advogada: Dra. FLAVIA NUNES TAVARES MACHADO, DREAM TEAM SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do seu agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 20720-73.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: ROBSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO DANIEL MACHADO PINTO, Advogado: Dr. FERNANDO BUZZATTI MACHADO, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 20191-17.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): G.M.O.T.P.A.P.R.G., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Andréia Machado Kuronuma, Agravado(s) e Recorrido(s): R.Z.S., Advogado: Dr. Camila Lemos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, suspender o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade: I - deixar de apreciar o apelo quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, no tocante à multa por embargos de declaração tidos como protelatórios, com base na interpretação dada por esta 4ª Turma e na violação constitucional, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista do Reclamado, quanto à concessão da justiça gratuita ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante. Observação: a Dra. ANDREIA MACHADO KURONUMA, patrona da parte Ó.G.M.O.T.P.A.P.R.G., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11073-03.2021.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANESIO ANANIAS AVELAR, Advogada: Dra. Camila Damas Guimarães, Advogado: Dr. Marina Damas Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, no que tange ao adicional de insalubridade, por intranscendente; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa ao benefício da assistência judiciária gratuita do Reclamante, não conhecer do seu recurso de revista. **Processo: RRAg - 10651-74.2022.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Maria Cecilia Batista Baeta Condessa, Advogado: Dr. Renata Starling Jorge Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Aguinaldo Jose de Oliveira Castanheira, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Machado Baia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, § 1º, II e IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, no tópico, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o exame do recurso de revista patronal no tocante ao tema da limitação dos valores indicados na petição inicial. **Processo: RRAg - 10632-14.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JARBAS MACIEL OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento patronal, no tocante às horas extras e ao intervalo intrajornada; e obreiro, em razão da intranscendência dos apelos; II - reconhecendo a transcendência jurídica do apelo patronal, quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e a violação legal, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o exame do recurso de revista obreiro. **Processo: RRAg - 1171-50.2022.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KEITON KOHNLEIN, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intranscendente; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa quanto ao tema da gratuidade de justiça. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 593-69.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALTER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intranscendente; II - negar provimento ao agravo de instrumento Obreiro, por intranscendente; e III - não conhecer do recurso de revista Obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão. **Processo: RR - 1000684-22.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: FRANCIMAR AMORIM, Advogado: Dr. ANTONIO LUIS DE MORAES PEREIRA NOFFS, RECORRIDO: CLARO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos benefícios da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100072-50.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALAIN IBRAHIM VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Advogado: Dr. Filipe Gomes Vieira, Advogado: Dr. Wendel Damasio de Moraes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Advogado: Dr. Dorothea Glufke, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10052-04.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): AGNES KARLOWA CAMARGO KORKISCHKO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. **Processo: RR - 110-54.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): RONILDO ELIAS, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 28 da Lei 4.886/65, no tocante ao vínculo de emprego do representante comercial



pessoa jurídica e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da tese fixada pelo STF no Tema 725 de repercussão geral e na ADPF 324, reconhecendo a natureza comercial do contrato firmado com representante comercial pessoa jurídica. Custas em reversão, das quais está isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Por fim, com base no § 3º do art. 791-A da CLT e em razão da declaração de inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT pelo STF no julgamento da ADI 5.766, determina-se o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no montante de 5% do valor do pedido sucumbente, em favor do Reclamado, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica do Obreiro, sendo vedada a dedução dos créditos obtidos judicialmente pelo Autor, neste ou em outro processo, para pagamento da verba honorária. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte RONILDO ELIAS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 11017-57.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ALESSANDRO SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DUARTE, EMBARGADO: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Advogado: Dr. MARCAL MUNIZ DA SILVA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante. **Processo: ED-RR - 1001072-82.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Embargante: ANA LUCIA GABRIELI, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração obreiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001026-17.2020.5.02.0363 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000114-72.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Embargante: BRINT COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Graziella Regina Barcala Peixoto, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Advogado: Dr. Daniel Pereira Coelho, Advogado: Dr. Mário Seixas Coelho Júnior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO TAVARES, Advogado: Dr. João Teixeira Junior, Advogado: Dr. Areli de Oliveira Goncalves Alho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. Observação: a Dra. JÉSSICA THUANY MOURA LIMA, patrona da parte BRINT COMERCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 948500-61.1996.5.09.0673 da 9ª Região**, Embargante: LUIZ ZAMPAR, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Meda, Advogado: Dr. Alex Francisco Pilatti, Embargado(a): JOSE MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. Renata Carmona de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado. **Processo: ED-RR - 101112-71.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: LEANDRO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Clésia Glória Moraes Almeida, Embargado(a): ALPHATEC S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21281-11.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Embargante: DANYERLI DAIRELI FUENTES PEREZ, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Embargado(a): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16356-66.2021.5.16.0001 da 16ª Região**, Embargante: ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Embargado(a): FRANCISCO LEANDRO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. João Clímaco Pereira Frazão, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11119-53.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Embargante: JOSE GERALDO MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão embargada, em observância ao caráter vinculante e imediato das decisões proferidas pelo STF em ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão embargada. **Processo: ED-Ag-RR - 10950-10.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Embargante: STENIO FERNANDO GODOY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danyelle Zago Dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Alessandro Garibalde Pereira, Embargado(a): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA - ME, LIFE MOBILE TELECOM EIRELI - ME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo



Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.898,26 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 846-81.2010.5.01.0044 da 1ª Região**, Embargante: SÍLVIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIGHT ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alex de Souza Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.515,16 (um mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 288-04.2020.5.05.0641 da 5ª Região**, Embargante: COMTRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): NESTOR MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001826-52.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO DE ALMEIDA SALES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.816,08 (mil oitocentos e dezesseis reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001211-66.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): JOSE ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Lourival Nunes de Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.289,01 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001107-60.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO ELIAS SOARES, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 483,64 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000920-28.2016.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA SILVA LIRA PONGELUPPI, Advogado: Dr. Anderson Queiroz Januario, Advogado: Dr. Georgios Aparecido Iksilara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, PROJETO L.A.R. - LIDER NA ARTE DE REEDUCAR, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1000872-40.2022.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO CASTELLARI, Advogado: Dr. Ronaldo Nilander, Agravado(s): ANVIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., ARTUR DANTAS GUEIRO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Advogado: Dr. Allan Kardec Gonçalves Bormann, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000748-72.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de DIVINO JOSE LOPES, Advogado: Dr. Michel Aparecido Marra da Silva, Agravado(s): COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, Advogado: Dr. Almir Ferreira de Santana, COMERCIAL DE VEICULOS DE NIGRIS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.754,66 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1000533-56.2022.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): JARBAS DO SANTO VIARO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Junior, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA QUEIROGA, Advogado: Dr. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 60,98 (sessenta reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1000425-52.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ATACADAO S.A., Advogado: Dr. LAERTE SOARES, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO,



AGRAVADO: ANA CAROLINE DA SILVA, Advogado: Dr. IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.229,30 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000424-71.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): MARILDO RAMOS CAMARGO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.973,26 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1000260-27.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANO WILLIANS DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Carlos Renato Gonçalves Domingos, Agravado(s): TERRACO CHOPP LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Juliane Pascôeto Cavalini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.218,34 (três mil, duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000128-42.2023.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, Agravado(s): ALAN PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Ediane Brito de Carvalho Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.542,15 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000018-98.2022.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): WILSON VICK, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.602,06 (quatro mil, seiscentos e dois reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do



CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 260200-80.2009.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): BOA VISTA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Carvas Monteiro de Sá Duate, CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, DOCAS INVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Muratori Ferreira, EDITORA RIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, ESPÓLIO de NELSON ALVINO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon, SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.518,55 (três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação: o Dr. JOFIR AVALONE FILHO, patrono da parte ESPÓLIO de NELSON ALVINO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101742-70.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JORGE EDUARDO DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.015,53 (três mil e quinze reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100992-81.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): CAROLINE PAIVA ARAGAO SOARES, Advogado: Dr. Patricia Roriz de Queiroz, Agravado(s): LNY 2005 INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.001,05 (três mil e um reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100763-**



51.2019.5.01.0014 da 1ª Região, Agravante(s): CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): RODRIGO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Silva Gomes, Advogado: Dr. Marcela Bergomi da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.225,50 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100742-09.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): JERONIMO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Braga Couto, Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Agravado(s): BRONWEN EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Flavia Santopietro Francisco, RIO DECOR PROMOCOES E EVENTOS S/A, Advogado: Dr. Henrique Sampaio Ferreira, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Flavia Santopietro Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.784,57 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RRAg - 100711-03.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ANA MARIA APPOLINARIO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.498,12 (mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100684-55.2020.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO ALMEIDA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.011,19 (mil e onze reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100637-64.2020.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): GERI CORNELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.935,90 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100635-63.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): MEDISE MEDICINA DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.581,63 (oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 100619-63.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS LEAL DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Advogada: Dra. Bárbara Luiza Pinho Muniz, Agravado(s): ANDRE FELIPE MARTINS BARREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, FERNANDO MARTINS BARREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, MARCELA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Advogado: Dr. Mario Cesar de Oliveira Vicente, S. FREIRE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Advogado: Dr. Mario Cesar de Oliveira Vicente, SERGIO LUIZ FREIRE DA SILVA, SF AMBIENTAL COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Mario Cesar de Oliveira Vicente, TEREZINHA GONCALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE falou pela parte FRANCISCO DE ASSIS LEAL DE SOUZA E OUTRO. **Processo: Ag-AIRR - 100454-11.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Souza Rosa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

montante de R\$ 4.409,43 (quatro mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 100367-55.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO MILESI PAES, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): TAMOIO MINERACAO S/A, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.897,59 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100076-10.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): NEW PADARIA DA BARRA EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Juliana Gaspar Medina Maia, Agravado(s): ELIAQUIM AMARO ZACARIAS, Advogado: Dr. Robison Gonçalves Gripp, Advogado: Dr. Fadu Franca Porto Estefam, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.294,93 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 21039-65.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Josué Stelko, Advogado: Dr. Vivian Paludo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Guilherme Jose Freitas Beck, Advogado: Dr. Augusto Reali Beck, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.104,69 (três mil, cento e quatro reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20736-07.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FERNANDO JOSE PINHO SALENGUE, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.722,42



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20712-19.2022.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): I. G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Daniella Rodrigues de Vasconcelos, RICHARD LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: Dr. Diego Vieira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.165,91 (mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20474-86.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Dr. Bruno Teixeira, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Advogado: Dr. Samuel Magalhaes Paiva, Advogado: Dr. Larissa Lobo Ramos, Agravado(s): ALCINA BOZZA BARRETO BOLZAN, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.026,11 (três mil e vinte e seis reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 20220-03.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): JOSE ANTONIO CAMAZZOLA, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - retificar, ex officio, a decisão agravada, corrigindo erro material, para constar na fundamentação e na conclusão que se denega seguimento ao agravo de instrumento em relação ao adicional de periculosidade; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20191-72.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. LUCIANA SILVA GRALOUW, AGRAVADO: CAROLINA SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. ANNE FERREIRA E SILVA FARACO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.986,96 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado,



inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20186-86.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): DJALMA DE CASTRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.926,80 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a prerrogativa de Fazenda Pública, e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20157-43.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): LAURO LUIZ MACHADO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fabio Cesar Orlandi, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.295,93 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20004-02.2020.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): CONCRELUX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Bernard Nervo, Agravado(s): VIDELVINA DOS SANTOS ALVES E OUTRAS, Advogado: Dr. Bianca Picoli Furlanetto, Advogado: Dr. Cassiano Barbizam Paim, Advogado: Dr. Simone Paim Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17595-18.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): JUAREZ TAVORA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Jackson Roger Almeida da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Jessica Thayna de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augustus Vaz Lobato, Advogado: Dr. Raffaele Christine Lobao Moura, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.257,92 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação: o Dr. JACKSON ROGER ALMEIDA DA SILVA, patrono da parte JUAREZ TAVORA DOS SANTOS JUNIOR, esteve presente à sessão, por



meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12015-79.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): BRUNA RENATA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.717,93 (três mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 11762-50.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDREA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogado: Dr. Luana Pancaro Faber, Advogado: Dr. Laura Carolina Monteiro Fontolan e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roberto da Silva Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Reclamante e das Reclamadas. Observação: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte ANDREA CRISTINA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11751-27.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): C.I.S.A., Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Agravado(s): M.L.T., Advogado: Dr. Elder Péricles Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.188,39 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11445-64.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): GUSTAVO BICALHO GONCALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Dr. Procópio Augusto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Christiano Fonseca Penzin, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.785,58 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11377-58.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): TEVES PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ R\$ 3.013,74 (três mil, treze reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11149-46.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.186,42 (três mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11091-26.2021.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIO ROBERTO MAGIO, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, Advogada: Dra. Tânia Aparecida Fonzare de Souza, Advogada: Dra. Laís Cristina de Souza, Agravado(s): JULIANA TERESA FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Atique, Advogado: Dr. Marcos Willian Araujo, Advogado: Dr. Saulo Emmanuel Atique Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.912,01 (dois mil, novecentos e doze reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11090-68.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogada: Dra. Renata Correia Lobosco, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Júlia Ribeiro e Silva, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ANDRE LUIZ MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Mendonça, Advogada: Dra. Érika Barreto G. de Oliveira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogado: Dr. Tais de Lima Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.114,71 (cinco mil, cento e quatorze reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10987-46.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JOÃO MARCOS CANÇADO BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): MARIZANE DIAS MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, SINDI - COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.791,42 (três mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10976-47.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Jarbas Vinci Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Advogado: Dr. Josias Pedro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.260,67 (três mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10930-87.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JANIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adijarmir Rodrigues da Silva Junior, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.696,99 (mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a



ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10793-24.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FELIPE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10789-15.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DEISE ROSANE NASCIMENTO BARCELOS, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.374,53 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10784-44.2015.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): TS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): PAULO MARCIO DE ABREU VINTEM, Advogada: Dra. Gabriela de Mello Mendes Caetano Lourenço, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.621,24 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10743-33.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Elisabete Perissinotto, GUARDIAN SERVIC - PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Tabatha Priscila Franco de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Carlos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.568,48 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10649-85.2022.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANA KELLY FERREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Helder Matos da Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.816,84 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10576-36.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANANDA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.228,24 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10567-51.2022.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): VALERIA PAULA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.940,02 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10557-34.2022.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): HIPER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola de Campos Braga Mattozinho, Advogado: Dr. Breno Gregório Lima, Agravado(s): CAROLINA ROBERTA BORGES DIAS, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada, aplicando-lhe multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.762,60 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10547-22.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): PEDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.520,68 (três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do



caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10372-16.2022.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE DE NAZARE FRANCA SOUZA, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, Agravado(s): FRIGORÍFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA., Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Advogado: Dr. Danieli Franco Morelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.759,87 (mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10356-15.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RAFAEL, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.882,74 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), a favor da Agravada, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo. **Processo: Ag-RR - 10341-50.2018.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Rafael Dias Martins, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10187-39.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): M.M.A., Advogado: Dr. Ana Luisa da Silva Campos, Agravado(s): A.S.C., Advogado: Dr. Gustavo Macedo Ribeiro, C.E.U.L., Advogado: Dr. Tiago Silva Mauad, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Bizinoto, I.I.E.U.L., Advogado: Dr. Tiago Silva Mauad, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Bizinoto, I.E.P.U.A.S.D.L., Advogado: Dr. Tiago Silva Mauad, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Bizinoto, P.M.A., S.B.E.P.L., Advogado: Dr. Tiago Silva Mauad, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Bizinoto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.626,88 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10184-29.2021.5.18.0171 da 18ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FABRICIO LAURIO NUNES, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.908,71 (mil, novecentos e oito reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita revertida, e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10091-40.2022.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): DAVID DA SILVA MODESTO, Advogado: Dr. Marcio Andrade Guimaraes, Advogado: Dr. Maurício Andrade Guimarães, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Dra. Rosíris Paula Cerizze Vogas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10089-14.2018.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE POMPEIA, Advogado: Dr. Jorge Carlos dos Reis Martin, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Clarice Domingos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.319,61 (cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10060-18.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLA CAROLINE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10047-57.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIRO APARECIDO PERES, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 821,12 (oitocentos e vinte e um reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida



em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10040-27.2015.5.01.0078 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.870,08 (três mil, oitocentos e setenta reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-RR - 10023-84.2023.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): MAIRA GONCALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Tulio Bandeira Ribas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, TD SERVICOS E TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Frederico José Borges de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 566,61 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Reclamadas. Observação: o Dr. TULIO BANDEIRA RIBAS falou pela parte MAIRA GONCALVES DE MOURA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1745-30.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ADEMIR JEOVANINI, Advogado: Dr. NELCIR VICARI, AGRAVADO: DAVINE LEONOR DE BITHENCOURT, Advogado: Dr. SANDRO SVENTNICKAS, FORTALEZA ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, Advogada: Dra. CARINA TURAZI CEOLIN, DIOGO SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.080,28 (três mil, oitenta reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1591-51.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogado: Dr. Herbert Vieira Albuquerque Melo, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, MARCELO DA SILVA FRAGOSO, Advogado: Dr. João Rodrigo Moraes Teobaldo de Azevedo, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.892,85 (mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1564-21.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): PEDRO LEITÃO DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, no montante de R\$ 3.110,81 (três mil, cento e dez reais e oitenta e um centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1340-94.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: GAUDENCIO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LAIS CABRAL DE JESUS, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.049,67 (três mil e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1184-30.2012.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VALMIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): PLANTAR S.A. PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.573,42 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1182-71.2016.5.23.0009 da 23ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): G.S.R., Advogada: Dra. Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): A.L.N.R., C.S.V.S., D.F.S.C., Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Novais Carvalho, Advogado: Dr. Jaqueline de Oliveira Novais, I.O.L., Advogada: Dra. Fernanda Alves Cardoso Cavalari, Advogada: Dra. Gisela Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.455,56 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1163-76.2021.5.17.0132 da 17ª Região,**

Agravante(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artenio Mercon, Advogado: Dr. Erica Blunck Valentim, Agravado(s): VICENTE VERGILIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Advogada: Dra. Samara Teles Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.871,12 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 988-45.2022.5.09.0011 da 9ª Região,**

Agravante(s): RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 972-51.2016.5.05.0193 da 5ª Região,**

Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA falou pela parte JOSE CARLOS DOS SANTOS CERQUEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 937-30.2022.5.06.0201 da 6ª Região,**

Agravante(s): FRIOSERVICE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Pereira de Lucena, Advogado: Dr. Bruno Marques da Cunha, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, JOSE FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Girlania Suellen Cordeiro de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.702,58 (mil e setecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível



e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 904-83.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REBUCCI REBUCCI MECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, VALDENBERG CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA TREMURA BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE BARBOSA, AGRAVADO: VALDENBERG CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA TREMURA BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE BARBOSA, BRA LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. PATRIC SILVA FERREIRA, REBUCCI REBUCCI MECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada um dos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.134,62 (três mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível dos apelos, a ser revertida em prol das Partes contrárias. **Processo: Ag-AIRR - 897-55.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): KETILLY CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.016,40 (quatro mil e dezesseis reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 847-84.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): GILMARA CARVALHO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.399,47 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 825-84.2022.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. Ailson Matheus Menezes de Vasconcelos, Agravado(s): ELISANGELA FRANCISCA SADALA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogado: Dr. Diogo Sobral Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$3.672,68 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos),



com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 820-23.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): PATRICIA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.887,76 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 816-98.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ICREA FIGUEIREDO BENEVIDES, Advogado: Dr. Josué Silva Neves, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Silva, Advogada: Dra. Lais Marine Ramos de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.254,74 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 805-22.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): KURUMA VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ALESSANDRA GONCALVES MELO, Advogado: Dr. Leandro Colnago Fraga, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$1.739,63 (mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 797-14.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ISAC SOARES CAMARA, Advogado: Dr. ISAC SOARES CAMARA, AGRAVADO: ANTONIO PETRONILIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA MENEZES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.759,13 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 759-53.2022.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTONIO GOMES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): GUANABARA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.686,63 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 735-57.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ELEN PRISCILA CALAZANS PEREIRA PORFIRIO, Advogado: Dr. Gilson Feitosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.606,01 (mil, seiscentos e seis reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 649-56.2022.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): DEBORA LORENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Maurício Vicente Fagoni Serafim, Agravado(s): CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA, Advogado: Dr. Mariana Amaral de Melo, Advogado: Dr. Renato Duarte Melo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 240,97 (duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 636-91.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): C.F.L., Advogado: Dr. José Luiz Favero, Agravado(s): J.S.P., Advogada: Dra. Taís Debortoli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.708,79 (quatro mil, setecentos e oito reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 627-52.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOSE MARCELO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Goncalo de Andrade Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 909,28 (novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 627-46.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): M.F.V.S.A.T.A.L., Advogada: Dra. Marcella Motta Welter, Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Agravado(s): A.S.R.O.S., Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, A.L.A.B.S., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, B.R.B.C.F., F.S.B.P.S.A.T.A.L.O., Advogado: Dr. Alexander Fernandes de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Oide Pestana, Advogado: Dr. Taysa Soto Ferreira, J.A.C.C., L.S.H.O., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.996,09 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 623-12.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPE DO MARINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARINALDA FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.697,42 (mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 580-45.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): FREDSON CONCEICAO BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Dr. José Eduardo Najar, Advogado: Dr. Mirela Barreto de Araujo Possidio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.267,65 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 576-10.2018.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): JUCARA NAZARE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.249,63 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 491-45.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): EDESIO MORENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Advogado: Dr. Leandro Correa Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do Reclamante, para afastar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido de promoção do Autor, devendo retornar os autos ao juízo de origem, para apreciação do mérito da causa, uma vez afastadas as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e prescrição total do direito. **Processo: Ag-RRAg - 308-04.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSEVALDO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.625,89 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 302-66.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): AVIGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Aloísio Figueiredo Andrade Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.278,78 (mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 296-12.2022.5.06.0017 da 6ª Região**, AGRAVANTE: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, AGRAVADO: MARIO HENRIQUE CONSENTINI DA FONSECA,



Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.047,97 (mil, quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 265-68.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Agravado(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 173-51.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): EDVANICE DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 148,36 (cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 111-62.2021.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ MARTINS ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A. - MOTRISA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogada: Dra. Myllena Miriam Florêncio Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.061,65 (três mil, sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte SERGIO LUIZ MARTINS ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 97-35.2022.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): JAIME MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renan Freire da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.252,42 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 77-32.2022.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Tyago Henryque Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.741,70 (mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 62-08.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): PAULO ROBERTO SENA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002119-84.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA CARDOZO DE MOURA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à limitação temporal da condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Obreira, no tocante à correção monetária e aos juros de mora, por transcendência política e violação de dispositivo de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento obreiro, com base em violação constitucional e por transcendência política quanto ao tema da condenação de beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários sucumbenciais, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001628-39.2022.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): B.B.S., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, C.S.G.E.L., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): V.S.A.P., Advogado: Dr. Vitor Roberto Carrara, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em contrariedade a Súmula do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade, não sendo transcendente o agravo de instrumento e o recurso de revista que visava destrancar, denegar seguimento ao apelo da 1ª Reclamada, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, no tocante à contribuição assistencial. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001547-77.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: HARLEY HENRIQUE FAUSTINO RIBEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES VILANOVA, EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001079-62.2022.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): EULA PAULA FERREIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, INSTITUTO PRO REI, Advogado: Dr. Márcio Pereira dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000898-39.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBSON DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, AGRAVADO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CESAR CALS DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: ROBSON DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CESAR CALS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro quanto ao pagamento em dobro dos feriados e domingos laborados no regime de 12 x 36 horas praticado na vigência do pacto laboral no período posterior a 11/11/17, por intranscendência da matéria; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao intervalo intrajornada devido após a vigência da Lei 13.467/17, que alterou a redação do art. 71, § 4º, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000293-69.2022.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ANDREA SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000199-79.2022.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINICIUS THIAGO PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000018-45.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): E.R.L., Advogada: Dra. Aneria Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Dulcineia Aparecida Lopes Correa Brochi, F.C.S., Advogada: Dra. Gizele Gabi Ferreira Sforzim, Advogado: Dr. Samuel Vieira de Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 3º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101068-23.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: RICARDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. YASMIN DOS SANTOS VALE, Advogada: Dra. ELIZABETH ROCHA ALMADA, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. JOSE RICARDO HADDAD, Advogado: Dr. RONALDO LEIBOVICH VOLL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101053-71.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FABIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. TAIS GOMES LOPES DE OLIVEIRA, CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100585-19.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): ALAIN IBRAHIM VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Advogado: Dr. Filipe Gomes Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por óbice da Súmula 459 do TST; e II - ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema da incorporação de gratificação de função exercida por mais de 10 anos, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 100415-92.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, RENATA DA SILVA, Advogado: Dr. Samir Laurindo dos Santos, Advogado: Dr. Daiene Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100156-58.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALDAIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, AGRAVADO: BRASEG - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, AMBEV S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista obreiro quanto aos temas da validade dos cartões de ponto, da validade da jornada 12x36, das horas extras e da majoração dos honorários advocatícios, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao intervalo intrajornada devido após a vigência da Lei 13.467/17, que alterou a redação do art. 71, § 4º, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR - 20887-13.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, JUCELDA MARIA PAULINO SOARES, Advogado: Dr. Daniel Coral, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20873-40.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO ROSA DE BASTOS, Advogada: Dra. Brunna Brasil Groth, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes de Almeida, SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, por transcendência jurídica e com base em violação de lei federal, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 20534-68.2022.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): F.J.G.R., Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Advogada: Dra. Renata Oliveira Leal, G.R.H.L., Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20509-76.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, DAVID SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Farias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20458-79.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO HOLLANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Liliane Pompermaier, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): CONTRATEC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Gomes Martinez, PERSONA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Aiorton de Oliveira Feijó, Advogado: Dr. Maurício Pallotta Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 3ª Reclamada, Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intranscendente. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20213-83.2019.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): MOISES SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): SAF-HOLLAND DO BRASIL INDUSTRIA E PRODUCAO DE EIXOS E EQUIPAMENTOS PARA REBOQUES, SEMI-REBOQUES E CAMINHÕES LTDA, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Advogado: Dr. Rafael Montano Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR - 20134-16.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): SX NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): TAMIRES VIANA, Advogado: Dr. Marcos Vínicius Stoffels Claudino, Advogada: Dra. Ava Stoffels, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, com relação ao tema da absolvição da Reclamante quanto ao pagamento da multa por litigância de má-fé; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 17313-40.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogado: Dr. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Karina de Sousa Moraes, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, MURILO MOREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ronny Petherson Rocha Vieira, Advogado: Dr. Emanuely Abreu Lima Lobo, TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária,



entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 16645-33.2020.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Italo Silva Dantas, Agravado(s): JOSE BARBOSA COTRIM CORDEIRO, Advogado: Dr. Cleyson Rodrigues de Matos, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11769-96.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): LUCIANA REGINA VICENTE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio de Lelis Martini, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Aline de Fatima Vicente, Advogado: Dr. Gabriela Bernardes de Oliveira, Advogado: Dr. Vittoria Bataglini Aiello, PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11002-56.2022.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 10972-21.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): DOMINGOS SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Advogada: Dra. Karina Duraes dos Santos, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10701-90.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Artur Damiao Fontes Maia, Agravado(s): FABIO ROGERIO ELIAS, Advogado: Dr. Osmiro Leme da Silva, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar o recurso da 2ª Reclamada quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da regra do § 2º do art. 282 do CPC/15; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10682-94.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DIJAIR FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Fillipe Fanucchi Mendes, Advogado: Dr. Geovane Nascimento Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao tema das horas in itinere (tempo à disposição), com base em



violação legal e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10641-65.2022.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ANILSON JUCINEY DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Amormino, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10608-54.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JEFFERSON FERNANDO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Pepe da Silva, K & F SEGURANCA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação Casa, com base na sua transcendência política e na divergência jurisprudencial apresentada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10536-34.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Advogado: Dr. Bruno Gilberto Soares Marchesini, GABRIELA JESUS DA PAZ, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Duraes, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): POTENCIAL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Idelbrando Mendes Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10443-27.2022.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Procurador: Dr. Vitor Luís Pavan, Agravado(s): LEILA DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Andresa Matheus Goes, PRO SERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Geraldo Antonio Pires, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10290-12.2022.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini de Góes, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, JOICE SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10256-13.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): VANESSA MOURA REGIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Advogado: Dr. Leticia de Oliveira Jacob, W5S SERVICOS TECNICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10112-69.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): GILMAR GONCALVES, Advogada: Dra. Emily Karoline Valefuogo, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, VALERIA STAACH MADUREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1434-75.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ABIAN ELIEL ROSAS MAQUERA, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, VIDA ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Fabiola Silva Lima, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do



acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1149-25.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTINO LEITE PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, quanto à tutela inibitória e multa por litigância de má-fé, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido após a vigência da Lei 13.467/17, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intrascendente. **Processo: AIRR - 1001-02.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: ALCILENE ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO NICOLAUS DA SILVA, Advogada: Dra. EVELYN TATIANA DE LIMA CORREA, F K PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. DAVID DANGERES JORGE, Advogada: Dra. MARIA HELENA AGUIAR COIMBRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 961-53.2022.5.10.0102 da 10ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: CARLOS DA SILVA SERPA, Advogado: Dr. GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA, ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em contrariedade a verbete sumular do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para



todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 953-85.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO CARLOS REIS DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA COMPANHEIRA SANDRA PEREIRA BASTOS), Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante em relação às alegações de julgamento extra petita e de suposto novo casamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante no tocante à negativa de prestação jurisdicional; III - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamante quanto à cessação do recebimento de pensão do de cujus por novo matrimônio contraído pela viúva, com base em violação do art. 948, II, do CC e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada MAP, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa; e V - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Graftech, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. **Processo: AIRR - 833-67.2022.5.11.0017 da 11ª Região**, AGRAVANTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: MOISES DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, RECORRENTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, RECORRIDO: MOISES DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por intranscendente; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício, com base em violação de dispositivo constitucional e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 787-69.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): ANDERSON JOSE PINHEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, RIMA SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 774-90.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): LEONARDO MAGALHAES VIEIRA, Advogado: Dr. Amabili de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. Jessica Ribeiro, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 760-89.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): F.A.S.N., Advogado: Dr. Caio Sales Pimentel, G.S.E.L., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 539-30.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): E.S.C., Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, S.A.P.P.D.M., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): R.J.C., Advogado: Dr. Alexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, no tocante à configuração de factum principis, à



responsabilidade solidária do 2º Reclamado e à concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica; em razão da intranscendência do apelo; II - reconhecendo a transcendência política do recurso, quanto à validade do regime 12x36 previsto em norma coletiva, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e a violação constitucional, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, no tema, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 445-92.2021.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Itala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): FLAVIO LUIZ DUARTE, Advogado: Dr. Yara Taina da Silva Oliveira Neves, FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista quanto aos temas do adicional de insalubridade, do acúmulo de funções e do vale-alimentação, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, § 1º, da CLT; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão. **Processo: AIRR - 398-65.2022.5.07.0030 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): JOSE FABRICIO MOTA DA COSTA, Advogada: Dra. Nayara Fonseca de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Mota Reis, Advogado: Dr. Thiago Emanuel Alexandrino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não sendo transcendente o agravo de instrumento e o recurso de revista que visava destrancar, denegar seguimento ao apelo do 1º Reclamado, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, no tocante às horas extras e ao adicional de periculosidade; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 326-79.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício da Gama Monteiro, Advogado: Dr. Mauro da Gama Monteiro, NORTE SUL SERVICOS DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 307-16.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CRUZ JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Fernando Schwab Paisani, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamado, no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à incompetência da Justiça do Trabalho, à configuração do exercício de cargo de confiança do art. 224, § 2º, da CLT, à compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função, aos reflexos das horas extras nos sábados e aos honorários advocatícios sucumbenciais, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 288-63.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): INOVADORA 2A SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, Advogado: Dr. Filipe Luigi Prando, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1º, IV, da CLT), no que tange ao reconhecimento do vínculo empregatício, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 151-62.2022.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): E.B., Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): C.S.M.C.E., Advogado: Dr. Karina Araujo Santos Nascimento, M.A.C., Advogado: Dr. Carolina Orrico Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 142-11.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Agravado(s): MARIA SILVIA DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não sendo transcendente o agravo de instrumento e o recurso de revista que visava destrancar, denegar seguimento ao apelo da 1ª Reclamada, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, no tocante aos feriados em dobro; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 99-93.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ROBERTA BOTELHO PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR BUSATO, Advogada: Dra. CLAUDINE SIMOES MOREIRA, Advogado: Dr. AILTON ALVES PINTO, RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. VINICIUS COUTINHO DA LUZ, SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar o recurso do 2º Reclamado quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da regra do § 2º do art. 282 do CPC/15, e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Brasil, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 98-68.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Iago Dias Porto, Agravado(s): COOSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, LUCIANA CRISTIANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 78-56.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANDREIA CARNEIRO TRINDADE, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação, 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-



40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10031-28.2014.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogada: Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. DANIELA DE OLIVEIRA PEREIRA CANDEIA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21506-62.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, AMICUS CURIAE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou "IMPROCEDENTE a ação movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL". Sem honorários advocatícios (Súmula nº 219 do TST). Custas em reversão, isentas, ante a gratuidade judiciária deferida pela Corte de origem. Honorários periciais a cargo da União, na forma da Súmula nº 457 do TST. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 11193-43.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LEANDRO SALGADO DE MORAIS, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.301,49 (três mil, trezentos e um reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma